



**Projeto de Lei nº 21/2023**

**Autoria:** Eduardo Albani Dala Costa (MDB)

**PARECER JURÍDICO**

O nobre vereador Eduardo Albani Dala Costa (MDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor *sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e a sua utilização nas estradas rurais do Município de Pato Branco.*

Aduz, em justificativa, que a proposição *garantirá que o Município de Pato Branco passe reutilizar nas estradas Rurais, o material fresado que é retirado do próprio asfalto já existente em nossas vias públicas.*

Afirma, ainda, que *não tem como asfaltar todas as estradas rurais, que por sua vez, em dias de chuvas ficam quase que intransitáveis, dificultando não só o deslocamento da população que mora nas comunidades interioranas, mas também para aqueles que precisam escoar a sua produção.*

Por fim, alega que *que o serviço de distribuição e aplicação nas vias não pavimentadas rurais, já é feito pela municipalidade. Dessa forma, o único reflexo trazido pela nova legislação será a melhoria das condições de cidadania oferecida aos cidadãos ali residentes.*

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Primeiramente, tem-se que a matéria objeto do projeto, como já me manifestei em diversos outras proposições similares, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É incontestável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.





A determinação de aproveitamento do material fresa de asfalto para utilização nas estradas rurais municipais configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre vereador é de **total interesse público**, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de desenvolvimento rural, conforme arts. 151 e seguintes.

Outrossim, o edil bem fundamentou a importância da execução do projeto em tela, inclusive em relação ao baixo custo e alto benefício que a norma trará à Municipalidade. Neste sentido, importante trazer à baila trecho de suas justificativas:

Além do mais, é de conhecimento o alto custo para aquisição de britas e cascalho para utilização nas estradas rurais, sem mencionar que existe toda uma gama de protocolo a ser seguido para aquisição dos mesmos, que geram uma morosidade qual muitas vezes a população não pode aguardar.

Desta forma, presente projeto de Lei visa contornar essa escassez na demanda e solucionar o problema nas estradas rurais.

Quanto ao custo, importa frisar que o presente projeto não trará custos adicionais aos cofres públicos, pelo contrário, podemos afirmar que a despesa é inexistente, uma vez que todo material retirado já pertence ao Município e deve ser reinvestido com finalidade pública.

Deste modo, como dito, a importância do projeto salta aos olhos, merecendo atenção dos demais edis.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do voto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este “poder de voto” é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Ademais – até mesmo para relativizar o acima apontado – recomenda-se às Comissões Permanentes oficiem a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e a Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de que exponham tecnicamente a respeito da proposição, bem como quanto à sua exequibilidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaro parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta, cabendo a análise de mérito a cada vereador quanto da discussão e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 28 de março de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)

